



CONTRATO Nº 050 /2019

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Tânia Regina Leal dos Santos, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos da Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **TÂNIA REGINA LEAL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Assistente Social, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.190.488SSP/PI, CPF (MF) nº 006.198.643-70, residente e domiciliada à Rua Antonio dos Santos, nº 176, Centro da cidade de Caridade/PI, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ - PI

Assinatura



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Supervisora do Programa Criança Feliz, no município de Patos do Piauí – PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Serão executados os Serviços de Supervisora do Programa Criança Feliz, subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ - PI

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos FMAS/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, e/ou até a realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.66/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro

CEP: 64.580-000

PATOS DO PIAUÍ - PI



sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;
- c) Pela prática de dolo ou má fé;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2019


JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

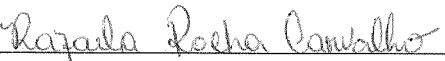

TÂNIA REGINA LEAL DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF nº 362 043 303 44

2ª 

CPF nº 058.542.253-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ - PI